



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6246

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 27/11/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 354/2007. Cria a Câmara-Escola, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras providências (Escola do Legislativo). (Referente à Lei nº 3.880, de 17/12/2007).

Controle Interno – Caixa: 7.1 **Posição:** 20 **Número de folhas:** 08

espécie: Ph
categoria: cia
ct: 7.1
ordem: 20
nº fls: 06



156/2007

06-12-2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 354/2007

AUTOR:

Mesa Diretora da Câmara

ASSUNTO:

~~Cria a Câmara – Escola no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros e dá Outras Providências.~~

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 27/11/2007
Comissão Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - Aprovado Em 1º em 04.12.2007
- 4 - Aprovado Em Reunião de Urgecia
- 5 - CIA Em. 06.12-2007
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

Projeto de Lei nº 359 2007.

*as Comissões
27/11/07*

Cria a Câmara - Escola no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL de Montes Claros e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros, por seus representantes aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica criada a Câmara - Escola da CÂMARA MUNICIPAL de Montes Claros, com os seguintes objetivos:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo;

III - promover a profissionalização dos servidores da CÂMARA MUNICIPAL associando a teoria à prática;

IV - oferecer ao agente político e ao servidor oportunidades de melhor identificar com a missão do Poder Legislativo;

V - oferecer ao servidor, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da CÂMARA MUNICIPAL;

VI - desenvolver ações de educação para a cidadania e de formação política para a sociedade, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativa;

VII - incentivar e apoiar a pesquisa, a produção e a difusão de conhecimento sobre o Poder Legislativo, notadamente, no âmbito municipal, de forma a contribuir para o fortalecimento da democracia e da cidadania no País.

VIII - Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;



Câmara Municipal de Montes Claros

IX - propiciar a participação de parlamentares e servidores políticos em vídeo-conferência e treinamentos a distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal;

X- estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e ou privadas visando capacitação e desenvolvimento regional;

XI – constituir banco de dados com informações de interesse do Legislativo para subsidiar as demandas das Câmaras Municipais do Norte de Minas.

Art. 2º - A Câmara-Escola da CÂMARA MUNICIPAL é subordinada à Mesa Diretora.

Art. 3º - A Câmara - Escola tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Direção;
- II – Coordenação Pedagógica e de projetos
- III Secretaria;
- IV – Conselho Escolar.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Escolar é composto pelo Presidente da Câmara, pelo vice-presidente da Câmara, pelo Diretor e pelo Coordenador da Câmara- Escola.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Câmara será o presidente do conselho escolar.

Art. 4º - Ficam criados, um cargo de Diretor; um de Coordenador Pedagógico e de Projetos; um cargo de secretário; e 02 cargos de apoio operacional (assistente operacional)

Art. 5º - Os cargos de Diretor; Coordenador Pedagógico e de projetos; e secretário, são de provimentos em comissão, de recrutamento limitado.

Art.6º - o apoio operacional será exercido por assistentes operacionais, cargo de provimento efetivo, já existente no plano de cargos e salários do legislativo.

Art. 7º - O cargo de Diretor será de nível VIII; o cargo de Coordenador pedagógico e de Projetos será de nível VI, o cargo de secretário de nível V

Art. 8º – A funções e atribuições dos cargos criados serão definidas no Regimento Interno da Escola.

Art. 9º – A mesa Diretora da Câmara, por portaria, aprovará o Regimento Interno da Câmara - Escola.



Câmara Municipal de Montes Claros

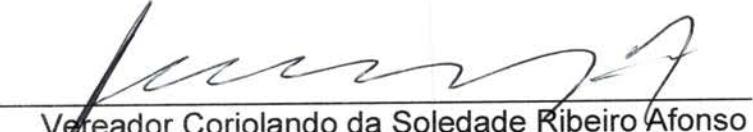
Art. 10 – Fica o presidente da CÂMARA MUNICIPAL autorizado a celebrar convênio de cooperação técnico-pedagógica com instituições públicas e ou privadas para a implantação e funcionamento da Câmara-Escola.

Art. 11 – Fica o presidente da CÂMARA MUNICIPAL autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para cobrir as despesas de implantação e manutenção da Câmara - Escola.

Parágrafo único – Será incluído nos orçamentos vindouros, recursos necessários para manutenção da Escola.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007


Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara


Vereador Heráclides Gonçalves Filho
1º Secretário.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 3542007 QUE “Cria a Câmara – Escola no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, haja vista que trata de assunto de interesse local e interno da Câmara Municipal.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de novembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 354/2007

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara

MATÉRIA: Cria a Câmara-Escola no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros e dá Outras Providências.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/11/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/11/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, “Cria a Câmara-Escola no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros e dá Outras Providências”.

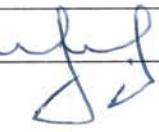
Como a referida proposição trata de matéria “interna corporis”, de interesse da Casa, a Comissão entende que a mesma não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

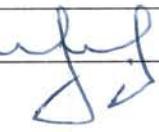
III – CONCLUSÃO

Dessa forma, a Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 354/2007.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente: _____ 

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente: _____ 

Ver. Heráclides Gonçalves Filho – Relator: _____ 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 07 de dezembro de 2.007.

Ofício : ATL Nº 377 / 2007

Assunto : Encaminha Projetos para Sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Ex^a. para sanção e publicação, as seguintes Proposições: **PROJETO DE LEI ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PROJETO DE LEI QUE CRIA A CÂMARA – ESCOLA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PROJETO DE LEI QUE CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, À PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA; PROJETO DE LEI QUE INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO, DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PROJETO DE LEI QUE AUTORIA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A INTEGRAR A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CIDADES EDUCADORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PROJETO DE LEI QUE DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM DE USO COMUM DO Povo, AUTORIZA SUA TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, FAZ DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL e o PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP.**

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e apreço.


Vereador – Coriolando da S. Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Dr. Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG